



EMENDA MODIFICATIVA N.º ____/2025

Altera a redação do Projeto de Lei nº 186/2025, que passa a que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Emissão da Carteira

§1º – A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia será emitida pelo Poder Executivo, por meio do órgão que vier a ser designado para tal finalidade.

§2º – Para obtenção da carteira, o requerente deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional credenciado, conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§3º – A carteira terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 4º – Divulgação e Fiscalização

§1º – O Poder Executivo promoverá campanhas informativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a condição de fibromialgia, seus impactos e os direitos garantidos às pessoas diagnosticadas, incluindo a utilização da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMF).

§2º – Os estabelecimentos públicos e privados, bem como os órgãos da administração municipal, deverão afixar, em local visível, cartazes informando sobre a prioridade de atendimento assegurada às pessoas portadoras de fibromialgia.

§3º – O descumprimento das disposições referentes à prioridade de atendimento poderá acarretar penalidades administrativas aos responsáveis, conforme regulamentação específica definida pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 06 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jeodane Perino".

Jeodane Perino - Vereador

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 186/2025, visando conferir maior clareza e precisão às disposições relativas à emissão, divulgação e fiscalização da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMPF).

A nova redação dos dispositivos propostos busca fortalecer o processo de emissão da carteira, estabelecendo critérios claros para sua obtenção e renovação, incluindo o prazo de validade de 12 (doze) meses, o que proporciona maior previsibilidade e controle para os beneficiários e para o poder público. Além disso, propõe ações concretas de conscientização da população e fiscalização das normas de prioridade de atendimento, com penalidades administrativas para os casos de descumprimento.

Dessa forma, esta emenda promove não apenas a correção técnica, mas também o aprimoramento do alcance social da norma, tornando-a mais eficaz e compatível com a realidade enfrentada pelas pessoas com fibromialgia.